



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

São Mateus/ES, 18 dezembro de 2025.

Processos nº 1940/2024

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Vereador Isael Aguilar, recepcionado nesta Procuradoria, para a emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade legal para a alteração da denominação da atual **Avenida dos Ipês**, localizada no loteamento Parque das Brisas, bairro Ayrton Senna, neste município, para **Avenida Joselito Rodrigues de Oliveira**, em reconhecimento ao trabalho social desempenhado neste município.

Inicialmente, é de bom alvitre informar que por falha do sistema este projeto, apesar de encaminhado para este órgão em 28/07/2025, esteve invisível por esta Procuradoria até a data de 16/12/2025, momento em que a empresa Ágape, responsável pela normalização do sistema processual, promoveu a inclusão na caixa de entrada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preambularmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno) e artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal), que determinam à Procuradoria o

2

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900

E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

A competência para a iniciativa de leis complementares para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é conferida ao Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece a **Lei Orgânica deste Município (Lei nº 001/90)**, em especial:

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

(...)

XVIII – dar denominação, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ainda, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus (Resolução, nº 2/2021)**, está previsto no art. 49, inciso XXXIII, a tramitação legislativa específica para proposições dessa natureza, de acordo com suas normas regimentais.

A alteração de nome de logradouro público é matéria de iniciativa parlamentar ou do Poder Executivo, devendo ser observadas as formalidades legais e regimentais, tais como:

- a) Justificativa pública relevante (homenagem a pessoa de notória contribuição ao Município);
- b) Consulta ou anuência popular, conforme o caso (especialmente se houver impacto direto a moradores e comerciantes);





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

c) Respeito ao princípio da razoabilidade e da conveniência administrativa.

No presente caso, observa-se que a proposta visa homenagear o Sr. **Joselito Rodrigues de Oliveira**, pessoa simples e humilde que contribuiu de forma significativa para o bem-estar coletivo, cuja trajetória foi marcada pelo trabalho social desenvolvido em prol da sociedade, notadamente os mais necessitados, justificando-se, assim, a alteração pretendida, conforme consta na mensagem do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela viabilidade jurídica da alteração do nome da Avenida dos Ipês para **Avenida Joselito Rodrigues de Oliveira**, desde que inexistam outros impedimentos certificados pela Secretaria Legislativa.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003500350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALUIZO XAVIER** em **18/12/2025 13:49**

Checksum: **440016553EEBA1CC45BC0D580613C47E31073E46464A8B57B0636DD068858924**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.